

LEI Nº 6877, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Santa Maria, que autoriza o Poder Executivo a apoiar o acesso ao crédito em condições adequadas aos micro e pequenos empreendedores do Município de Santa Maria com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local com geração de emprego e renda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina o inciso III do art. 99 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui no Município de Santa Maria o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado Juro Zero Santa Maria, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Município e formar parcerias para captação e destinação de recursos para os Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Profissionais Autônomos, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, instituído pela Lei Federal nº 11.110, de 25 de abril de 2005 e alterações posteriores a.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por:

I - Microcrédito Produtivo Orientado: modalidade de financiamento que oferece crédito de pequeno valor a pessoas jurídicas, empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, na forma individual ou associativa, com a finalidade de atender suas necessidades financeiras, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores do local onde é executada a atividade econômica

II - Agente de Crédito: pessoa treinada para atuar como responsável pela seleção, concessão do crédito, acompanhamento e fiscalização junto ao tomador final, beneficiário do programa de microcrédito produtivo orientado;

III - Instituição de Microcrédito: Instituição habilitada a operar com o microcrédito e outros produtos de microfinanças junto ao órgão federal responsável pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, nos termos da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018 e suas alterações.

Art. 3º São instituições integrantes do Programa de Microcrédito Produtivo e Orientado:

- I - as OSCIP's de microcrédito, conforme inciso IX do art. 3º, da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- II - as Cooperativas de Crédito Singulares;
- III - as Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno porte, instituídas na forma da Lei Federal nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001;
- IV - outras instituições de microcrédito produtivo e orientado autorizadas a operar, na forma da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018 e regulamentação em vigor.

Art. 4º O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero Santa Maria tem como objetivos principais:

- I - fomentar o desenvolvimento econômico e social em âmbito Municipal;
- II - fomentar ações empreendedoras, com a concessão de microcrédito subsidiado, que ofereça condições de continuidade, competitividade e crescimento aos pequenos empreendimentos;
- III - fomentar a geração de trabalho, emprego, renda, o aumento da produtividade e o desenvolvimento dos pequenos empreendimentos;
- IV - facilitar o acesso dos pequenos empreendimentos às linhas de Microcrédito Produtivo Orientado.

Art. 5º O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero Santa Maria destina-se ao financiamento, com subsídios concedidos pelo Poder Público Municipal, aos Microempreendedores Individuais - MEI, às Microempresas - ME, e Profissionais Autônomos que possuam efetivo exercício da atividade produtiva sediada no Município de Santa Maria há, pelo menos, 6 (seis) meses na data da habilitação.

§ 1º O pagamento se dará obrigatoriamente em 11 (onze) prestações, com vencimentos mensais, e pagamento da primeira parcela após 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

§ 2º Para a contratação do microcrédito produtivo será obrigatoriamente necessário indicar avalista de crédito.

§ 3º É vedada a cobrança de tributos, tarifas, taxas de abertura de crédito e outras eventuais despesas decorrentes da contratação do microcrédito.

§ 4º Os valores ofertados pelos agentes de crédito possuem o teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por liberação.

§ 5º É vetado qualquer forma que permita mais operações simultâneas por empreendimento. Cabe ao agente de microcrédito orientado garantir a destinação devida do empréstimo. Se identificado irregularidade anula-se o subsídio ofertado.

§ 6º O Município pagará o subsídio, diretamente à Instituição de Microcrédito, o valor de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), das 2 (duas) últimas prestações do financiamento contratado, relativo aos juros, quando comprovado o pagamento integral do montante até a data de vencimento da 9ª (nona) no prazo determinado, totalizando as 11 parcelas do empréstimo.

§ 7º O atraso na quitação do montante total, na data de vencimento da última parcela, exclui automaticamente o tomador do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero Santa Maria.

§ 8º O valor total dos financiamentos a serem subsidiados com base na presente Lei, fica limitado em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

§ 9º O período total previsto para cada operação será de doze meses, dos quais:

- I - 30 (trinta) dias (ou um mês) para pagamento da primeira parcela;
- II - 9 (nove) meses para pagamento, referente a nove parcelas, por parte do tomador;
- III - 2 (dois) meses do pagamento, referente a duas parcelas do subsídio municipal.

§ 10º O prazo para encaminhamento dos financiamentos com juros subsidiados pelo Município, será de 12 (doze meses) a contar da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período, através de Decreto Executivo.

Art. 6º O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero Santa Maria será coordenado pela Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou órgão que vier a substituí-la.

§ 1º O aporte será realizado através de verba da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.01.23.691.0057.2.052 - Manutenção das Ações de Desenvolvimento Econômico

Natureza de despesa: 3.3.60.45 - Subvenções Econômicas.

Art. 7º Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas avençadas fica o tomador responsável pelo integral pagamento do financiamento contratado junto à operadora de crédito, somados aos encargos gerados pela operação, excluindo, em qualquer hipótese, a responsabilidade do Município ao pagamento.

§ 1º O Município de Santa Maria atuará como incentivador do programa e, em hipótese alguma, como garantidor da operação de crédito, ficando a cargo da instituição de microcrédito credenciada a análise dos cadastros e dos documentos de habilitação do empreendedor interessado na contratação, observados os critérios definidos nesta Lei e em regulamento municipal específico.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto Executivo, no que couber, para efetiva implementação e execução do Programa Municipal de Microcrédito Orientado - Juro Zero Santa Maria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos quinze dias do mês de janeiro de 2024.



Rodrigo Decimo
Prefeito Municipal em exercício